



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PROCESSO N.º:	1368/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ:	03.507.522/0001-72
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº. 2.402 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO BUGRES
NÚMERO OS:	3393/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)</b>	4
<b>2.4. Alterações Orçamentárias</b>	4
<b>3. CONCLUSÃO</b>	5
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	5
<b>APÊNDICE - A - Ausência documentos audiência pública e Anexos Obrigatórios</b>	7



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 2402 de 20 de dezembro de 2019 , que estima a receita e fixa a despesa do Município de BARRA DO BUGRES para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Lei Municipal nº 2402 de 20 de dezembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicada no Jornal da AMM nº 3383 de 23/12/2019.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 2402/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de BARRA DO BUGRES estima a receita e fixa a despesa em R\$ **93.947.004,95** para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 3.850.579,18
Câmara Municipal	R\$ 3.850.579,18
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 81.493.225,77
Prefeitura Municipal	R\$ 81.493.225,77
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 8.603.200,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 8.603.200,00
<b>OUTROS</b>	R\$ 0,00

LOA/2020



## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<http://168.205.49.48:8583/Portaltransparencia/AudienciaPublica.aspx> , acesso em 25 maio 2021), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei não foi realizada, em descumprimento ao artigo 48, § 1º, I, da LRF. DB08.

### Dispositivo Normativo:

Art. 48, 1º, inc. I da LRF

1.1) *Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00 - - DB08*

Conforme documentos enviados via Sistema Aplic, constatou-se o envio da ATA e da lista de presença assinada pelos participantes da audiência pública realizada em 12 de julho de 2019, às 10 horas no Anfiteatro da Prefeitura. No entanto, esses documentos trata-se da aprovação do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias/2020 do município de Barra dos Bugres e não da Lei de Orçamentária Anual/2020. Com isso, considera-se que não houve comprovação da realização da audiência pública, para discussão e aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, do município de Barra do Bugres em desacordo com os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF. Ressalta-se ainda ausência da disponibilidade do Edital de Convocação (Convite), para realização da audiência em meio oficial e eletrônico (art. 37, CF/88 e do artigo 48, § 1º, I, da LRF). Acesso em 25/05/2021.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos,



**orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

#### Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	Jornal da AMM nº 3382	23/12/2019
PORTAL TRANSPARÊNCIA	<a href="http://168.205.49.48:8583/Portaltransparencia/Lei.aspx">http://168.205.49.48:8583/Portaltransparencia/Lei.aspx</a>	Acesso em 25/05/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial dos Municípios - AMM ( <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/626446/> , art. 37, CF). Quanto a Lei Municipal nº 2402/2019 de 20/12/2019, consta a disponibilização da mesma no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), no entanto não foi possível verificar o arquivo da lei, não sendo possível sua constatação, bem como, não há também, dados para verificação dos anexos obrigatórios que integram a lei, em desconformidade com o art. 48 da LRF/2000.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1368/2020 em 13/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, prorrogado até 20 de janeiro de 2020.

1) Não houve divulgação / publicidade dos anexos obrigatórios da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

#### Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Não houve divulgação dos Anexos Obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Barra dos Bugres, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - DB08*

Constatou-se que a LOA/2020 do município de Barra dos Bugres foi publicada, por meio oficial, e também foi disponibilizada a lei no Portal da Transparência da Prefeitura, porém não foi possível constatar as informações da lei pois o PDF apresentou falha ao efetuar o download do documento. Assim como, também foi constatado que os anexos obrigatórios não foram disponibilizados no Portal da Transparência e nem publicados em meio oficial, acompanhando a lei orçamentária, em desacordo com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000. (Apêndice A)



### 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ **93.947.004,95**, e este valor é desdobrado, nos incisos I e II do art. 1º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 85.343.804,95;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.603.200,00.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

### 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de BARRA DO BUGRES, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de **20%** (vinte por cento) da despesa fixada:

**Artigo 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

**I** - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

**II** - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

**III** – Fica autorizado as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas (fontes de recursos) da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo.

**Artigo 6.º** - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.



1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

### 3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 2402 de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
  - o Realização de audiências públicas no processo de discussão e elaboração;
  - o Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, da Lei Orçamentária Anual e de seus anexos obrigatórios

**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*1.1) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00 - - Tópico - 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

*1.2) Não houve divulgação dos Anexos Obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Barra dos Bugres, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

#### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de BARRA DO BUGRES – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;
- b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de BARRA DO



BUGRES – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO :

1) Não houve comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA/2020, em desconformidade com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF/00 - - Tópico: 2. 1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Não houve divulgação dos Anexos Obrigatórios que integram a LOA no Portal Transparência do Município de Barra dos Bugres, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor Divino Henrique Rodrigues dos Santos (Gestão 2021-2024):

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 1 de Junho de 2021.

---

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Ausência documentos audiência pública e Anexos Obrigatórios

## APÊNDICE - A

**Ausência documentos audiência pública e Anexos Obrigatórios**



## APENDICE A

Portal da Transparência  
Prefeitura Municipal De Barra Do Bugres - Mato Grosso

Caro(a) Cidadão(ã)

Apresentamos o Portal da Transparência, em atendimento à Lei Complementar n.º 131/2009 de 27 de maio de 2009 e atendendo a Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011 em vigor desde 16/05/2012.

Por este canal o cidadão poderá acompanhar de forma tempestiva a aplicação dos recursos públicos municipais, compreendendo a arrecadação de recursos próprios e recebidos em transferências, a execução das despesas, inclusive os contratos, convênios, editais de licitação e quadro de servidores com suas respectivas funções e lotação, com amplo acesso as informações, essas são oferecidas em níveis bem detalhadas para facilitar à compreensão e o



Portal da Transparência  
Prefeitura Municipal De Barra Do Bugres - Mato Grosso

**Audiência Pública** Informações Atualizadas até 26/05/2021

Exercício: 2019    Data Início: 01/11/2019    Data Fim: 31/12/2019

Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Formatos de Arquivo: XLS, PDF, TXT, ODS, ODT

Finalidade da Audiência	Data	Data da Publicação	Veículo de Comunicação	Arquivo PDF
Sem registros para exibir.				

Portal da Transparência  
Prefeitura Municipal De Barra Do Bugres - Mato Grosso

**Lei** Informações Atualizadas até 26/05/2021

Exercício: 2019    Data Início: 01/11/2019    Data Fim: 31/12/2019

Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Filtros: Código    Descrição:

Formatos de Arquivo: XLS, PDF, TXT, ODS, ODT

Código	Nome Arq.	Descrição	Data	Arquivo PDF
50881	LEI-00029-2019.PDF	LEI MUNICIPAL Nº 2401/2019	11/12/2019 00:00:00	
50897	LEI-00030-2019.PDF	LEI MUNICIPAL Nº 2.402/2019.	20/12/2019 00:00:00	
50915	LEI-00031-2019.PDF	LEI MUNICIPAL Nº2.402/2019	20/12/2019 00:00:00	